Docusign Envelope ID: 2CD579FE-3FA3-4BFA-87FF-457B779E2F7A

www.pwc.com.br

Step-Up VII Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

(CNPJ nº 26.607.493/0001-16)
(Administrado pelo Banco J. Safra S.A.)
Demonstrações contábeis em
31 de dezembro de 2024
e relatório do auditor independente

pwc

Docusign Envelope ID: 2CD579FE-3FA3-4BFA-87FF-457B779E2F7A

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis

Aos Cotistas e ao Administrador
Step-Up VII Fundo de Investimento em Direitos
Creditórios Responsabilidade Limitada
(Administrado pelo Banco J. Safra S.A.)

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do Step-Up VII Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2024 e as demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo em 31 de dezembro de 2024, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais Assuntos de Auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

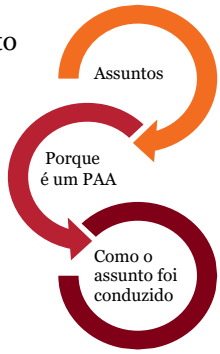

Docusign Envelope ID: 2CD579FE-3FA3-4BFA-87FF-457B779E2F7A

Porque é um PAA	Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria
Mensuração do valor justo do investimento em direitos creditórios (Notas 2 (f) e 4) A carteira do Fundo é composta substancialmente por direitos creditórios não padronizados decorrentes de títulos precatórios, referentes a ações judiciais que têm por objetivo a cobrança de ente federal. Os direitos creditórios não padronizados são registrados pelo valor de aquisição e subsequentemente mensurados a valor justo. Para fins dessa mensuração na data do balanço, a Administração do Fundo, considerando as incertezas inerentes a mensuração do valor justo da parcela remanescente dos direitos creditórios não padronizados, estima o valor justo considerando as melhores premissas e julgamentos, com base na opinião dos advogados responsáveis pelos casos. A realização dos direitos creditórios não padronizados está sujeita, dentre outras, à decisão definitiva favorável nos processos e a efetivação do pagamento pelo ente federal. Dessa forma, o valor de eventual liquidação desses ativos pode vir a ser substancialmente diferente dos valores apresentados nessas estimativas. Em razão da relevância desses direitos creditórios não padronizados no contexto das demonstrações contábeis do Fundo, o valor justo foi considerado área de foco de auditoria.	Nossos principais procedimentos de auditoria consideraram, entre outros, que: • Realizamos o entendimento do processo estabelecido pela Administração para a mensuração do valor justo dos direitos creditórios não padronizados. • Realizamos procedimentos de confirmação junto aos assessores jurídicos externos que patrocinam as ações judiciais referentes aos direitos creditórios não padronizados, com o objetivo de obtermos, dentre outros, o prognóstico atualizado das chances de êxito do Fundo sobre as ações judiciais, valores envolvidos e fase processual. • Confrontamos as informações recebidas com aquelas constantes dos registros analíticos e contábeis do Fundo e, em conjunto com nossos especialistas, avaliamos a consistência dessas informações. • Discutimos com a administração e analisamos as principais premissas utilizadas por ela quanto à determinação do valor justo dos direitos creditórios não padronizados, dadas as incertezas inerentes a esse tipo de ativo. Consideramos que os critérios utilizados pela administração para a mensuração do valor justo dos direitos creditórios não padronizados estão consistentes com as informações analisadas em nossa auditoria.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Docusign Envelope ID: 2CD579FE-3FA3-4BFA-87FF-457B779E2F7A

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis. A continuidade das operações de um fundo de investimento é, adicionalmente, dependente da prerrogativa dos cotistas em resgatar suas cotas nos termos do regulamento do Fundo.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações, e se essas demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Docusign Envelope ID: 2CD579FE-3FA3-4BFA-87FF-457B779E2F7A

Step-Up VII Fundo de Investimento em Direitos
Creditórios Responsabilidade Limitada
(Administrado pelo Banco J. Safra S.A.)

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os Principais Assuntos de Auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 26 de março de 2025

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP000160/O-5

DocuSigned by
Assinado por: MARCELO LUIS TEIXEIRA SANTOS:04280218757
CPF: 04280218757
Data/Hora da Assinatura: 26 March 2025 | 19:40 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SERASA RFB v5

Marcelo Luis Teixeira Santos
Contador CRC 1PR050377/O-6

Docusign Envelope ID: 2CD579FE-3FA3-4BFA-87FF-457B779E2F7A

Step-Up VII Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

(Anteriormente denominado Step-Up VII Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)
(CNPJ: 26.607.493/0001-16)
Administrado pelo Banco J. Safra S.A.
(CNPJ: 03.017.677/0001-20)

Demonstração da Posição Financeira
Em 31 de dezembro de 2024 e 2023
Em milhares de reais, exceto quando indicado

	Nota	31.12.2024	% sobre PL	31.12.2023	% sobre PL
Ativo					
Títulos e Valores Mobiliários					
Cotas de Fundo de Investimento	3	180.803	23,27	32	0,01
Direitos Creditórios Não Padronizados	4	596.230	76,75	560.658	100,00
Valores a Receber		82	0,01	22	0,00
Total do Ativo		**777.115**	**100,03**	**560.712**	**100,01**
Passivo					
Valores a Pagar		216	0,03	56	0,01
Patrimônio Líquido					
Cotas	6	776.899	100,00	560.656	100,00
Total do Passivo e Patrimônio Líquido		**777.115**	**100,03**	**560.712**	**100,01**

As notas explicativas do Administrador são parte integrante das demonstrações contábeis.

Docusign Envelope ID: 2CD579FE-3FA3-4BFA-87FF-457B779E2F7A

Step-Up VII Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

(Anteriormente denominado Step-Up VII Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)
(CNPJ: 26.607.493/0001-16)
Administrado pelo Banco J. Safra S.A.
(CNPJ: 03.017.677/0001-20)
Demonstração do Resultado
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023
Em milhares de reais, exceto quando indicado

	Nota	2024	2023
Composição do Resultado do Exercício			
Títulos e Valores Mobiliários			
Valorização a Preço de Mercado – Cotas de Fundos	3	29.977	36
Resultado na Liquidação de Direitos Creditórios		14.414	
Resultado com Direitos Creditórios - Ajuste ao Valor Justo	4		200.887
Outras Receitas Operacionais		**59**	**-**
Despesas Operacionais	**10**	**(1.548)**	**(538)**
Remuneração da Administração	7	(771)	(332)
Serviços de Terceiros		(382)	(49)
Serviço do Sistema Financeiro		(91)	(42)
Taxa de Fiscalização CVM		(105)	(37)
Outras Despesas Administrativas		(199)	(78)
Resultado do Exercício		**42.902**	**200.385**

As notas explicativas do Administrador são parte integrante das demonstrações contábeis.

Docusign Envelope ID: 2CD579FE-3FA3-4BFA-87FF-457B779E2F7A

Step-Up VII Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

(Anteriormente denominado Step-Up VII Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)
(CNPJ: 26.607.493/0001-16)
Administrado pelo Banco J. Safra S.A.
(CNPJ: 03.017.677/0001-20)

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023
Em milhares de reais, exceto quando indicado

	2024	2023
Patrimônio Líquido no Início do Exercício		
Representado por 292,9189 Cotas a R$ 1.914.031,1808	560.656	
Representado por 159,4281 Cotas a R$ 979.482,9648		156.157
Cotas Emitidas no Exercício – 88,8914 (2023 – 133,4908)	173.341	204.114
Resultado do Exercício	42.902	200.385
Patrimônio Líquido no Final do Exercício		
Representado por 381,8103 Cotas a R$ 2.034.776,5495	776.899	
Representado por 292,9189 Cotas a R$ 1.914.031,1808		560.656

As notas explicativas do Administrador são parte integrante das demonstrações contábeis.

Docusign Envelope ID: 2CD579FE-3FA3-4BFA-87FF-457B779E2F7A

Step-Up VII Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

(Anteriormente denominado Step-Up VII Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)
(CNPJ: 26.607.493/0001-16)
Administrado pelo Banco J. Safra S.A.
(CNPJ: 03.017.677/0001-20)

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método indireto
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023
Em milhares de reais, exceto quando indicado

	Nota	2024	2023
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais			
Resultado do Exercício		42.902	200.385
Variação de Ativos e Passivos		(215.366)	(404.577)
Aplicação em Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios	3	(179.894)	-
Aquisição de Direitos Creditórios Não Padronizados	4	(100.165)	(203.361)
Ajuste ao Valor Justo	4	(14.414)	(200.887)
Amortização de Direitos Creditórios		79.007	-
Valores a Receber/Pagar		100	(329)
Caixa Líquido Aplicado nas Atividades Operacionais		**(172.464)**	**(204.192)**
Cotas Emitidas no Exercício	6(a)	173.341	204.114
Caixa Líquido Gerado nas Atividades de Financiamento		**173.341**	**204.114**
Variação Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa	**3**	**877**	**(78)**
Caixa e Equivalentes de Caixa - Início do Exercício		32	110
Caixa e Equivalentes de Caixa - Fim do Exercício		909	32
Variação Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa		**877**	**(78)**

As notas explicativas do Administrador são parte integrante das demonstrações contábeis.

Docusign Envelope ID: 2CD579FE-3FA3-4BFA-87FF-457B779E2F7A

Step-Up VII Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

(Anteriormente denominado Step-Up VII Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)
(CNPJ: 26.607.493/0001-16)
Administrado pelo Banco J. Safra S.A.
(CNPJ: 03.017.677/0001-20)

Notas explicativas do Administrador às demonstrações contábeis referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023
Em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas

1. Contexto operacional

O Step-Up VII Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo"), iniciou suas atividades em 24.11.2017, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, devendo o mesmo ser liquidado após o pagamento integral dos ativos. O Fundo é destinado a investidores profissionais, inclusive fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, que sejam habilitados a adquirir cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados, e que busquem obter rentabilidade por meio da aplicação de seus recursos na aquisição das cotas e aceitem os riscos e prazos relacionados ao seu investimento no Fundo.

O objetivo do Fundo é proporcionar a seus Cotistas a valorização de suas cotas por meio de aplicação de seus recursos, preponderantemente, na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis que decorram de Ações Judiciais. Em caráter complementar, o Fundo aplicará seus recursos em Outros Ativos, podendo alocar até 100% do seu Patrimônio Líquido em um único Direito Creditório Elegível ou em Direitos Creditórios Elegíveis de titularidade de um mesmo Cedente. As cotas do Fundo não possuem parâmetro da rentabilidade de pré-determinada.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia das Cedentes, do Administrador, do Custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"). Não obstante a diligência do Administrador no gerenciamento dos recursos do Fundo, a política de investimento coloca em risco o patrimônio deste, pelas características dos papéis que o compõem, os quais sujeitam-no às oscilações do mercado e aos riscos de crédito inerentes a tais investimentos, podendo inclusive, ocorrer perda do capital investido.

2. Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis e principais práticas contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, seguindo a Instrução CVM nº 175/22 e demais orientações e normas contábeis emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), conforme aplicável. Na elaboração dessas demonstrações contábeis foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, o resultado auferido poderá vir a ser diferente dos estimados.

(a) Apuração do resultado

O resultado é apurado pelo regime de competência, ou seja, as receitas e despesas são reconhecidas no período em que elas ocorrem, simultaneamente quando se relacionam, independentemente do efetivo recebimento ou pagamento.

(b) Demonstração do Fluxo de caixa

Elaborada pelo método indireto.

(c) Caixa e Equivalentes de Caixa

São representados por dinheiro em caixa e depósitos em instituições financeiras, incluídos na rubrica de disponibilidades, e aplicações em cotas de fundo de investimento cuja carteira é composta integralmente

Docusign Envelope ID: 2CD579FE-3FA3-4BFA-87FF-457B779E2F7A

por ativos de alta liquidez, sendo a conversibilidade em caixa imediata e o risco de mudança no valor de mercado destes considerado imaterial. Os equivalentes de caixa são aqueles recursos mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros fins.

(d) Cotas de fundos de investimento

As cotas de fundo(s) de investimento, que compõem a carteira deste Fundo, são atualizadas diariamente com base nos seus respectivos valores divulgados pelo(s) administrador(es) do(s) fundo(s), pela cotação de fechamento da bolsa onde são negociadas ou pela cotação da taxa de câmbio de fechamento à moeda que estiver referenciada, reconhecendo-se no resultado a variação verificada.

(e) Direitos Creditórios Não Padronizados

Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo estão classificados como "Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios" e ocorre quando o Fundo assume substancialmente todos os riscos e benefícios associados aos direitos creditórios, resultando na baixa desses ativos em registros contábeis do cedente.

Considerando que o Fundo se destina a investidores profissionais e que se trata de Fundo sob a forma de condomínio fechado, os ativos representados por ações judiciais e/ou precatórios serão mensurados, para fins de elaboração das Demonstrações Contábeis, segundo os seguintes critérios:

• Mensuração Inicial: os direitos creditórios são reconhecidos inicialmente pelo custo de aquisição, líquido de quaisquer desembolsos adicionais ocorridos no momento da aquisição.

• Mensuração Subsequente: os ativos são mensurados ao valor justo por meio do resultado. No entanto, devido à ausência de um mercado ativo e líquido para sua negociação, bem como ao elevado grau de incerteza e subjetividade na determinação de premissas e projeções sobre sua realização, a mensuração confiável ao valor justo torna-se muitas vezes inviável.

Portanto, os direitos creditórios podem permanecem mensurados pelo custo de aquisição, pois este pode vir a refletir a melhor mensuração do valor justo e/ou custo de aquisição atualizado de acordo com eventos externos, monitorados continuamente pela Administração, que possam indicar a necessidade de remensurar o valor justo desses direitos creditórios.

São exemplos de eventos que influenciam a mensuração do valor justo:

• Eventos de liquidez: decisões judiciais transitadas em julgado, expedição de precatórios com data prevista para pagamento.

• Eventos Extraordinários: por se tratar de créditos judiciais que não possuem vencimento determinado e sua realização depende aspectos legais, administrativos e orçamentários, a Administração observa constantemente mudanças nestes cenários e em função de qualquer evento ou acontecimento ou série de eventos ou acontecimentos que, individualmente ou em conjunto, possam alterar o prognóstico de pagamento pelo(s) réu(s) nas ações judiciais e/ou precatórios, e consequentemente afetar seu valor justo.

As estimativas do valor dos direitos creditórios são baseadas nas melhores premissas e julgamentos da Administração, com suporte de pareceres dos assessores jurídicos responsáveis pelos casos, considerando o andamento das ações judiciais e o acompanhamento dos pagamentos dos precatórios. Reconhece-se que o

Docusign Envelope ID: 2CD579FE-3FA3-4BFA-87FF-457B779E2F7A

valor de eventual liquidação desses ativos pode diferir das estimativas apresentadas, devido à natureza incerta e sujeita a julgamentos inerente a esses ativos.

(f) Demonstrativo do valor justo

O valor justo é apurado com base no preço que seria recebido para vender um ativo ou pago para transferir um passivo em uma transação realizada entre participantes independentes na data da mensuração, sem favorecimento. Há diferentes níveis de dados que devem ser usados para mensurar o valor justo: os dados observáveis que refletem os preços cotados de ativos ou passivos idênticos nos mercados ativos (nível 1), os dados que são diretamente ou indiretamente observáveis como ativos ou passivos semelhantes (nível 2), ativos ou passivos idênticos em mercados sem liquidez e dados de mercado não observáveis que refletem as próprias premissas do Administrador ao precificar um ativo ou passivo (nível 3). Maximiza-se o uso dos dados observáveis e minimiza-se o uso dos dados não observáveis ao apurar o valor justo.

3. Títulos e Valores Mobiliários

		Sem vencimento	
	Quantidade de Cotas	**Valor Justo 31.12.2024**	**Valor Justo 31.12.2023**
Fundo de Investimento em Renda Fixa [(1)]		**909**	**32**
Safra Soberano Institucional FIC FI Renda Fixa Simples	2.418	909	32
Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios [(2)]		**179.894**	**-**
(a) JF Direitos Creditórios Selecionados FIDC - Responsabilidade Limitada	120.487	144.389	-
(b) ARC DIP JS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado	29.660	35.044	-
(b) ARC DIP JS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado - cota subordinada	169	460	-
Total	**152.734**	**180.803**	**32**

[(1)] Nível 1 ; [(2)] Nível 2

Os objetivos operacionais dos Fundos de Direitos Creditórios investidos são:

(a) JF Direitos Creditórios Selecionados FIDC - Responsabilidade Limitada – CNPJ: 53.720.187/0001-64

O Fundo tem como objetivo prover ganhos de capital e obtenção de rendimentos de longo prazo por meio da alocação em direitos creditórios e/ou direitos creditórios não padronizados.

(b) ARC DIP JS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado – CNPJ: 52.363.951/0001-29

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos seu cotistas a valorização de suas cotas por meio de aplicação dos recursos do Fundo na aquisição (i) dos direitos de crédito representados por Notas Comerciais escriturais emitidas pela Nassau Administração e Participações Ltda. nos termos do "Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Nota Comercial Escritural, em Série Única, Para Colocação Privada, da Nassau Administração e Participações Ltda.", datado de 05 de setembro de 2023, conforme alterado em 30 de

Docusign Envelope ID: 2CD579FE-3FA3-4BFA-87FF-457B779E2F7A

Outubro de 2023 e posteriormente em 30 de Janeiro de 2024 ("Direitos de Crédito" ou "Direitos Creditórios", "Notas Comerciais" e "Termo de Emissão", respectivamente), bem como qualquer outro direito creditório ou título representativo de crédito relacionado às, ou decorrente das, Notas Comerciais ("Documentos Comprobatórios"); (ii) dos Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao Fundo.

No exercício findo em 31.12.2024, o resultado com cotas de fundos de investimento foi de R$ 29.977 (2023 – R$ 36).

4. Direitos Creditórios Não Padronizados

(i) Critérios de elegibilidade

O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que decorram de Ações Judiciais, sendo este o único critério de elegibilidade aplicável ao Fundo.

Além do critério de elegibilidade descrito acima, toda cessão de Direitos Creditórios deverá ser precedida de aprovação do Comitê de Investimentos do Fundo.

(ii) Ajuste ao valor justo

No exercício de 2023, foram observados importantes eventos, tal como a medida provisória nº 1.200/23, que, basicamente, abriu crédito extraordinário para quitação dos precatórios incluídos nos orçamentos de 2023 em diante, assim como dos precatórios do exercício de 2022, que não foram liquidados em razão do limite instituído pelas PEC's nº 23 e 46 de 2021.

Diante disso, os prognósticos de pagamentos pelos réus nas ações judiciais e/ou precatórios sofreram alterações significativas, gerando impactos na avaliação a valor justo dos ativos detidos pelo Fundo, que foram reconhecidos na rubrica "Resultado com Direitos Creditórios – Ajuste ao Valor Justo" da Demonstração do Resultado do exercício 2023, no montante de R$ 200.887.

Em 31 de dezembro de 2024, considerando (i) a inexistência de eventos que indicassem uma melhor informação, manteve-se a mensuração a valor justo dos ativos detidos pelo Fundo do período anterior, que não tiveram movimentação, (ii) o recebimento do ativo "Destilaria Alexandre Balbo" e (iii) a aquisição do ativo "Tabu", o valor justo dos direitos creditórios é de R$ 596.230, com base na avaliação dos assessores legais e especialistas do Administrador.

(iii) Composição dos direitos creditórios – Nível 3 – Vencimento Indeterminado

Movimentação Direito Creditório	**Usina Leão ("ULE") (a)**	**Aldovino (b)**	**Seresta (c)**	**Destilaria Alexandre Balbo (d)**	**Tabu (e)**	**Total**
Aquisição de Direito Creditório	52.345	-	**-**	**-**	**-**	52.345
Em 31 de dezembro de 2017 a 2021	**52.345**	**-**	-	-	-	**52.345**
Aquisição de Direito Creditório	**-**	59.994	44.071	-	-	104.065

Docusign Envelope ID: 2CD579FE-3FA3-4BFA-87FF-457B779E2F7A

Movimentação Direito Creditório	Usina Leão ("ULE") (a)	Aldovino (b)	Seresta (c)	Destilaria Alexandre Balbo (d)	Tabu (e)	Total
Em 31 de dezembro de 2022	**52.345**	**59.994**	**44.071**	**-**	**-**	**156.410**
Aquisição de Direito Creditório	-	-	-	53.069	150.292	203.361
Atualização ao Valor Justo	149.890	29.904	9.569	11.524	-	200.887
Em 31 de dezembro de 2023	**202.235**	**89.898**	**53.640**	**64.593**	**150.292**	**560.658**
Aquisição de Direito Creditório	-	-	-	-	100.165	100.165
Recebimento de Direito Creditório	-	-	-	(79.007)	-	(79.007)
Resultado de Direito Creditório	-	-	-	14.414	-	14.414
Em 31 de dezembro de 2024	**202.235**	**89.898**	**53.640**	**-**	**250.457**	**596.230**

(a) Ativo Usina Leão ("ULE")

Direitos creditórios oriundos da Ação Ordinária nº 96.16761-6 ("Ação Ordinária") ajuizada em março de 1990 por Leão Irmãos Açúcar e Álcool S.A. ("ULE") contra a União Federal, na qual se discute indenização pelos danos causados com a defasagem de preço trazida em razão do descumprimento da Lei nº 4.870/65, adquirido pelo Fundo em 24.11.2017 pelo montante de R$ 52.345.

Andamento da Ação Judicial:

Em novembro de 2000, após o trânsito em julgado da sentença de mérito da Ação Ordinária, que entendeu pela necessidade do Governo Federal indenizar a ULE, esta iniciou os procedimentos de execução do julgado por meio da Ação de Execução de n° 2002.34.00.03175-0. Paralelamente, a União Federal ajuizou Ação Rescisória n° 2002.01.00.042868-3, pleiteando a anulação da sentença de mérito proferida na Ação Ordinária, sendo que o pedido foi negado (i) pelo juízo de primeiro grau em novembro de 2002; (ii) pelo juízo de segundo grau em maio de 2008; e (iii) nos tribunais superiores (STF e STJ), tendo transitado em julgado em junho de 2017.

Em julho de 2005, a União Federal opôs Embargos à Execução sob o n° 2005.34.00.021352-1, alegando (i) iliquidez do título judicial, já que, supostamente, este demandaria liquidação prévia; (ii) falta de elementos suficientes para o cálculo exato do montante de indenização à ULE; (iii) erro por parte da ULE na atualização do valor de indenização, bem como na aplicação de juros quando do cálculo da indenização, dentre outros argumentos.

Em outubro de 2009, o juízo de primeiro grau deu provimento aos embargos, tendo sido mantida a decisão pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região ("TRF-1") em abril de 2013.

Em maio de 2013, a ULE opôs Embargos de Declaração, alegando que o parecer emitido pelo perito no âmbito da ação ordinária era suficiente para determinar o método de cálculo da indenização, não sendo, dessa forma, necessário um novo cálculo do montante de indenização.

Docusign Envelope ID: 2CD579FE-3FA3-4BFA-87FF-457B779E2F7A

Em agosto de 2017, a 6ª turma do TRF-1 deu provimento por unanimidade aos Embargos de Declaração opostos pela ULE. E, em novembro de 2017 a União Federal interpôs Recurso Especial contra a decisão que deu provimento aos Embargos de Declaração opostos pela ULE. O Recurso Especial interposto pela União Federal foi inadmitido em 11.09.2018.

Em 21.01.2019, foi juntado Agravo em Recurso Especial interposto pela União.

Em 30.07.2019, foi novamente negado seguimento ao Recurso Especial interposto pela União em razão de julgamento do STJ em sede de Recurso Repetitivo, restando prejudicado o respectivo Agravo.

Em 09.10.2019, a União interpôs Agravo Interno para julgamento colegiado do Recurso.

Em 22.11.2019, foram juntadas as impugnações da Leão Irmãos, Usina Coruripe e dos fundos.

Em 31.12.2020, aguarda-se o prosseguimento do feito com a posterior remessa do Agravo Interno ao STJ.

Em 03.03.2021, foi publicado o acórdão por meio do qual o Órgão Especial negou provimento ao Agravo Interno da União. A União não foi intimada por remessa porque os prazos dos autos físicos estão suspensos em razão da pandemia.

Em 28.04.2021, os autos foram migrados para o PJe, de modo que as partes foram intimadas em 06.05.2021 e a União manifestou ciência em 28.06.2021.

Em 05.08.2021, a União opôs Embargos de Declaração contra o acórdão que negou provimento ao seu Agravo Interno. Atualmente, aguarda-se o julgamento dos Embargos de Declaração opostos pela União.

Em 02.06.2022, a Corte Especial rejeitou, por unanimidade, os embargos de declaração da União em face a decisão que negou provimento ao seu agravo interno em recurso especial. Após o trânsito em julgado, em 13.09.2022, foi certificada a digitalização dos autos em primeiro grau.

Em 09.11.2022, o Fundo peticionou nos autos principais requerendo o prosseguimento da Execução com a atualização dos cálculos da Contadoria.
Em 14.03.2023, o Fundo peticionou nos autos pedindo o desmembramento da Ação de Execução, quanto ao crédito adquirido da S/A Leão Irmãos. O desmembramento foi deferido pelo juiz.

Em 15.09.2023, a União apresentou manifestação solicitando penhora no rosto dos autos.

Em 28.11.2023, o Fundo peticionou nos autos informando que não se opõe à reserva de valores requerida pela União e pedindo a remessa dos autos à Contadoria para atualização do crédito, nos termos fixados pela coisa julgada.

Em 06.12.2023, foi proferida decisão determinando a remessa dos autos à Contadoria para atualização do cálculo do valor devido pela União.

Em 27.12.2023, a Contadoria apresentou seu parecer, que apurou o valor devido pela União em R$ 1.963.918, que será respondido pelo Fundo no oportuno prazo processual.

Docusign Envelope ID: 2CD579FE-3FA3-4BFA-87FF-457B779E2F7A

Em 16.01.2024, o Fundo peticionou requerendo a prestação de esclarecimentos pela Contadoria. Em 28.02.2024, foi proferida decisão que (i) deferiu a cessão do crédito para o Fundo e (ii) estabeleceu critérios de cálculo para a Contadoria atualizar o crédito.

Em 04.03.2024, a Contadoria apresentou parecer retificando seus cálculos para aproximadamente R$ 2 bilhões. O Fundo solicitou a expedição de precatório do valor apurado pela Contadoria, o que foi rejeitado pelo juiz em decisão de 22.03.2024. No paralelo, a União interpôs o agravo de instrumento n. 1008944-66.2024.4.01.0000 questionando os critérios fixados pela decisão de primeiro grau.

Em 01.08.2024, a União ajuizou Ação Rescisória visando desconstituir o acórdão transitado em julgado no âmbito dos Embargos à Execução.

Em 31.12.2024, aguarda-se o julgamento dos recursos em trâmite na 2ª instância e a homologação do valor está sendo objeto de discussão entre as partes.

(b) Ativo Aldovino

Aquisição, em 19.04.2022, pelo valor de R$ 59.994, de (i) 95,9901% dos direitos creditórios relacionados, relativos a parcela destacada em nome do Promitente Cedente do Precatório nº 0003522-52.2022.4.01.9198 (Precatório Honorários Contratuais), (ii) 100% do Precatório nº 0003523-37.2022.4.01.9198 ("Precatório Honorários Sucumbenciais 2021"); e (iii) 100% do Precatório nº 0106388-41.2022.4.01.9198 ("Precatório Honorários Sucumbenciais 2022", todos de titularidade do advogado Aldovino Garcia Lima La Rosa ("Aldovino") e expedidos em desfavor da União Federal.

Na origem, Aldovino foi contratado como patrono responsável por iniciar a cobrança da Ação Originária nº 1931-10.1990.4.01.3400 em nome de Agro Industrial Tabu S.A. sendo a cobrança da Ação Ordinária realizada através da Ação de Execução nº 5289-11.2012.4.01.3400. Em caso de êxito na Execução, ficou constatado que o Promitente Cedente teria direito a determinada remuneração em razão de sua atuação na Liquidação de Sentença, oriunda do Contrato de Prestação de Serviços e Honorários Advocatícios, celebrado entre a Usina Tabu e o Promitente Cedente em 10.05.2012.

A Operação também envolveu a constituição de garantia na forma de penhor sobre o correspondente a 66,66% dos Honorários Contratuais detidos por Aldovino e pela FAC Consultoria Tributária e Eempresrial Ltda. ("FAC") oriundos do processo nº 0001931-10.1990.4.01.3400.

Na origem, A FAC, representada por Aldovino, foi contratada para prestar serviços jurídicos em favor da Companhia São João, como patrono responsável por iniciar a cobrança da Ação Ordinária nº 0001931-10.1990.4.01.3400, em nome de São João, em face da União Federal, sendo a cobrança da Ação Ordinária realizada através da Liquidação de Sentença nº 0017902-05.2008.4.01.3400.

Andamento da Ação Judicial:

Em 30.06.2022, a Companhia São João foi notificada quanto à constituição do penhor.

Em 15.06.2022, foi proferida decisão no âmbito do Agravo de Instrumento nº 1011186-66.2022.4.01.0000 determinando a suspensão da decisão que determinou a expedição dos precatórios na Liquidação de Sentença da Usina Tabu. A decisão foi objeto de Agravos Internos interpostos por beneficiários dos Precatórios.

Docusign Envelope ID: 2CD579FE-3FA3-4BFA-87FF-457B779E2F7A

Em 10.05.2023, o TRF-1 deu provimento ao Agravo Interno interposto pelos beneficiários dos Precatórios, a fim de manter a decisão que determinou a expedição dos Precatórios, com a consequente manutenção destes na fila orçamentária da União. Na mesma data, o TRF-1 negou provimento ao Agravo Interno interposto pela União.

Em 29.08.2023, a União distribuiu a Suspensão de Tutela Provisória nº 976 perante o STF, objetivando o cancelamento dos Precatórios expedidos na ação judicial de execução do IAA da Tabu.

Em 25.09.2023, o STF determinou a suspensão do acórdão proferido no Agravo de Instrumento 1015064-33.2021.4.01.0000 e da ordem de expedição dos precatórios.

Em 29.09.2023, a Tabu opôs Embargos de Declaração, pendentes de julgamento.

Em 29.09.2023, foi proferida decisão no Agravo de Instrumento nº 1015064-33.2021.4.01.0000 determinando a suspensão do feito até o julgamento definitivo da STP.

Em 25.11.2023, no âmbito da STP perante o STF, foi proferida decisão concedendo efeito suspensivo aos Embargos de Declaração opostos pela Tabu.

Em 04.06.2024, no âmbito do Agravo 1015064-33.2021.4.01.0000, foi proferido acórdão rejeitando os Embargos de Declaração da União, o que foi objeto de Recurso Especial pela União em 25/07/2024.

Em 31.12.2024, pende o prosseguimento dos Agravos. No âmbito do STF, pende o prosseguimento da STP.

(c) Ativo Seresta

Aquisição, em 16.11.2022, pelo valor de de R$ 44.071, dos direitos creditórios das Usinas Reunidas Seresta S.A. – Em Recuperação Judicial vinculados ao processo judicial nº 0008123-40.2019.4.01.3400, movido pela Seresta contra a União Federal e oriundo da tese de IAA.

Em 02.03.1990, a Seresta, em conjunto com outras empresas do setor sucroalcooleiro, ajuizou a ação ordinária nº 0016678-52.1996.4.01.3400 (numeração antiga 96.0016769-9) contra a União Federal, em trâmite perante a 9ª Vara Federal Cível de Brasília/DF. Diante da sentença de improcedência da Ação Judicial, a Cedente interpôs a apelação nº 1997.01.00.008128-0/DF, que reformou a sentença da Ação Judicial para determinar os critérios de indenização dos direitos creditórios.

Em 05.07.2000, a Seresta ajuizou a execução de título judicial nº 2001.34.00.000697-2 e a União Federal opôs embargos à execução (autos nº 2006.34.00.030284-7), que foram julgados procedentes, reconhecendo-se a iliquidez do título e a necessidade de liquidação do acórdão que condenou a União Federal no âmbito da Apelação.

Andamento da Ação Judicial:

O Tribunal Regional Federal da 1ª Região e o Superior Tribunal de Justiça mantiveram a sentença que julgou procedentes os Embargos à Execução, em 22.04.2019, a Cedente iniciou a liquidação de sentença nº 0008123-40.2019.4.01.3400

Docusign Envelope ID: 2CD579FE-3FA3-4BFA-87FF-457B779E2F7A

Em 13.02.2023, foi proferido despacho determinando a suspensão da liquidação até o julgamento definitivo do Agravo de Instrumento nº 1025861-68.2021.4.01.0000, interposto pela Seresta contra a decisão que fixou os critérios de cálculo para a Perícia a ser realizada na liquidação de sentença.

Em 16.08.2024, foi dado parcial provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Seresta.

Em 31.12.2024, pende o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento 1025861-68.2021.4.01.0000 e o prosseguimento da liquidação de sentença.

(d) Ativo Destilaria Alexandre Balbo

Aquisição, em 15.02.2023, pelo montante de R$ 53.069, de 100% direitos creditórios da Destilaria Alexandre Balbo vinculados ao processo judicial nº 0005969-69.2007.4.01.3400, movido pela Destilaria contra a União Federal e oriundo da tese de IAA, e ao precatório federal nº 0030797-39.2023.4.01.9198.

Os Direitos Creditórios têm origem em ação indenizatória ajuizada pela Destilaria Balbo contra a União Federal requerendo o ressarcimento dos danos patrimoniais sofridos em razão de divergências relacionadas à fixação de preços do setor sucroalcooleiro (tese IAA) (processo nº 15462-27.1994.4.01.3400).

Andamento da Ação Judicial:

Em 03.09.1998, a Indenizatória foi julgada procedente, com a condenação da União ao pagamento (i) da diferença da fixação de preços, devidamente atualizada até o efetivo pagamento e com acréscimo de juros moratórios de 0,5% ao mês a partir da citação; (ii) de honorários advocatícios de 10% do valor da condenação; e (iii) do reembolso das custas e demais despesas processuais.

A sentença foi integralmente mantida pelo Tribunal Regional Federal e, diante da inexistência de efeito suspensivo sobre os recursos especial e extraordinário interpostos, a Destilaria Balbo ajuizou execução provisória de sentença e, com o trânsito em julgado dos recursos (16.05.2015), a execução provisória foi convertida em definitiva em 19.05.2016 (processo nº 0005969-69.2007.4.01.3400).

Em 17 de agosto de 2022, a União apresentou impugnação aos cálculos, alegando excesso de execução no valor de R$ 3.826. A Destilaria Balbo concordou com o valor apresentado pela União como devido (R$ 401.865) e requereu a expedição dos precatórios. Então, em 28.11.2022, as requisições de pagamento foram expedidas, conforme valores indicados acima, e as partes foram intimadas da expedição das requisições de pagamento. A Destilaria Balbo manifestou sua concordância.

Em 17.01.2024, o Fundo recebeu o valor de R$ 65.517, referente ao pagamento parcial do ativo. Em 13.03.2024, o Fundo recebeu o valor de R$ 13.490, que, somado à quantia anteriormente mencionada, é referente ao pagamento total do ativo.

(e) Ativo Tabu

Aquisição pelo montante de R$ 150.292, em 15.12.2023, de R$ 545.500 dos direitos creditórios relacionados, relativos a parcela destacada em nome do MEG – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados ("Cedente") do Precatório nº 0003522-52.2022.4.01, expedido em desfavor da União Federal.

Docusign Envelope ID: 2CD579FE-3FA3-4BFA-87FF-457B779E2F7A

Na origem, a Agroindustrial Tabu S.A. ("Tabu") promoveu Ação Originária nº 1931-10.1990.4.01.3400, sendo a cobrança da realizada através da Ação de Execução nº 5289-11.2012.4.01.3400, que tem por objeto a execução do crédito de IAA detido pela Tabu contra a União Federal. Na data de aquisição do crédito pelo Fundo, o Cedente sucedeu a Tabu na titularidade dos créditos contra a União Federal.

Andamento da Ação Judicial:

Em 15.06.2022, foi proferida decisão no âmbito do Agravo de Instrumento nº 1011186-66.2022.4.01.0000 determinando a suspensão da decisão que determinou a expedição dos precatórios na Liquidação de Sentença da Usina Tabu. A decisão foi objeto de Agravos Internos interpostos por beneficiários dos Precatórios.

Em 10.05.2023, o TRF-1 deu provimento ao Agravo Interno interposto pelos beneficiários dos Precatórios, a fim de manter a decisão que determinou a expedição dos Precatórios, com a consequente manutenção destes na fila orçamentária da União. Na mesma data, o TRF-1 negou provimento ao Agravo Interno interposto pela União.

Em 29.08.2023, a União distribuiu a Suspensão de Tutela Provisória nº 976 perante o STF, objetivando o cancelamento dos Precatórios expedidos na ação judicial de execução do IAA da Tabu.

Em 25.09.2023, o STF determinou a suspensão do acórdão proferido no Agravo de Instrumento 1015064-33.2021.4.01.0000 e da ordem de expedição dos precatórios.

Em 29.09.2023, a Tabu opôs Embargos de Declaração, pendentes de julgamento.

Em 29.09.2023, foi proferida decisão no Agravo de Instrumento nº 1015064-33.2021.4.01.0000 determinando a suspensão do feito até o julgamento definitivo da STP.
Em 25.11.2023, no âmbito da STP perante o STF, foi proferida decisão concedendo efeito suspensivo aos Embargos de Declaração opostos pela Tabu.

Em 31.12.2023, pende o julgamento dos Embargos de Declaração interpostos pela União nos Agravos de Instrumento nº 1015064-33.2021.4.01.0000 e nº 1011186-66.2022.4.01.0000. No âmbito do STF, pende o julgamento dos Embargos de Declaração interpostos pela Tabu na STP 976.

Em 02.05.2024, o Fundo adquiriu adicionais R$ 365.000.000,00 dos direitos creditórios relacionados, relativos a parcela destacada em nome do MEG – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados do Precatório nº 0003522-52.2022.4.01, expedido em desfavor da União Federal.

Em 04.06.2024, no âmbito do Agravo 1015064-33.2021.4.01.0000, foi proferido acórdão rejeitando os Embargos de Declaração da União o que foi objeto de Recurso Especial pela União em 25.07.2024.

Em 31.12.2024, pende o prosseguimento dos Agravos. No âmbito do STF, pende o prosseguimento da STP.

5. Gerenciamento de riscos

Os Direitos Creditórios e os Outros Ativos integrantes da Carteira do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou riscos operacionais das contrapartes, podendo assim gerar perdas

Docusign Envelope ID: 2CD579FE-3FA3-4BFA-87FF-457B779E2F7A

até o momento das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo o Administrador ou o custodiante ou qualquer de suas respectivas Afiliadas a serem responsabilizados por qualquer depreciação ou perda no valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização e/ou resgate de suas Cotas, entre outros eventos.

6. Emissões, resgates e amortizações das Cotas

a. Emissões

Até o término do exercício 2024, foram emitidas e integralizadas série de cotas sênior conforme abaixo:

Data	Valor	Quantidade
24.11.2017	52.749	52,7485
02.01.2020	233	0,2355
10.03.2021	95	0,0967
08.04.2022	140	0,1420
26.04.2022	60.384	61,2825
22.11.2022	44.100	44,9229
17.02.2023	53.844	54,9856
18.12.2023	150.270	78,5052
31.01.2024	77.400	40,2878
27.02.2024	8.726	4,5337
08.05.2024	87.215	44,0699
Total	**535.156**	**381,8103**

O Fundo poderá emitir no máximo 1.000 cotas, na 1ª data de Emissão, observado que o valor de cada Cota será de R$ 1.000, sendo o valor mínimo de subscrição inicial equivalente a R$ 1.000 por cotista. Para posteriores emissões de Cotas, o valor de subscrição e integralização das cotas do Fundo será aquele definido de acordo com o valor calculado no dia útil imediatamente anterior à respectiva Data de Emissão, observado ainda o disposto na Assembleia Geral de Cotistas.

O Fundo poderá emitir uma ou mais classes (Sênior, Mezanino ou Subordinada) e/ou séries de Cotas mediante autorização da Assembleia Geral de Cotistas.

As cotas poderão ser objeto de negociação privada e no mercado secundário entre Investidores Profissionais, desde que atendidas todas as regras e condições do presente no Regulamento.

b. Resgates e Amortizações das Cotas

Nas amortizações e no resgate de cotas será utilizado o valor da cota do dia útil imediatamente anterior ao dia do respectivo pagamento, sendo que, nos casos de amortização, o valor da cota será reduzido pelo montante do valor amortizado.

As cotas somente poderão ser resgatadas na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, conforme

Docusign Envelope ID: 2CD579FE-3FA3-4BFA-87FF-457B779E2F7A

definido em Assembleia Geral de Cotistas.

Nos exercícios findos em 31.12.2024 e 31.12.2023 não houve amortização de cotas.

7. Remuneração da administração

A administração do Fundo compreende o conjunto de serviços relacionados direta e indiretamente ao funcionamento e manutenção do Fundo, prestados pelo Administrador ou por terceiros contratados em nome do Fundo, tais como administração e distribuição/escrituração – Nota 8 e 9.

A taxa de administração prevista no Regulamento do Fundo é de 0,15% ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, calculados diariamente de forma pro rata die sobre o Patrimônio Líquido de D-1 de acordo com a base de 1/252, sendo o primeiro pagamento devido no segundo dia útil do mês subsequente à primeira integralização de Cotas, e os demais, até o segundo dia útil dos meses subsequentes.

No exercício findo em 31.12.2024 a remuneração da administração foi de R$ (771) (2023 – R$ (332)).

O Regulamento não prevê a cobrança de taxas de ingresso, saída e performance.

8. Gestão, custódia, tesouraria, consultoria e serviços terceirizados

(i) Administrador – Banco J. Safra S.A. – CNPJ: 03.017.677/0001-20
(ii) Gestor – Emerald Gestão de Recursos Sociedade Unipessoal Ltda. – CNPJ: 09.815.294/0001-84
(iii) Custodiante, Distribuidor de Cotas e Prestador de Serviços de Registro Escritural de Cotas – Banco Safra S.A. – CNPJ: 58.160.789/0001-28

O Administrador contratou o Banco Safra S.A. para verificação de lastros dos direitos creditórios, de acordo com as normas legais e regulamentares.

9. Transação com partes relacionadas

Nos exercícios findos em 31.12.2024 e 31.12.2023, ocorreram as seguintes operações e/ou serviços com partes relacionadas.

Serviços	Contraparte	2024	2023
Taxa de Administração/Gestão	Banco J. Safra S.A./ Emerald Gestão de Rec. Soc. Unip. Ltda.	(578)	(249)
Taxa Distribuição/Escrituração	Banco Safra S.A.	(193)	(83)
Total		**(771)**	**(332)**

O Fundo investe em cotas de fundos de investimento administrados por empresas do Grupo Safra – Nota 3.

Em 31.12.2024 o montante provisionado de taxa de administração a pagar era de R$ 216 (31.12.2023 – R$ 56).

Docusign Envelope ID: 2CD579FE-3FA3-4BFA-87FF-457B779E2F7A

10. Despesas Operacionais

	2024	2023
Taxa de administração	(771)	(332)
Serviços de terceiros (*)	(382)	(49)
Taxa de fiscalização CVM	(105)	(37)
Serviço do sistema financeiro	(91)	(42)
Outras despesas administrativas	(199)	(78)
Total	**(1.548)**	**(538)**

(*) Em 2024, R$ (329) referem-se a honorários advocatícios.

11. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Exercícios findos em:	Valor da Cota	Rentabilidade (%)
31.12.2024	2.034.776,5495	6,31
31.12.2023	1.914.031,1808	95,41

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

12. Rating

O Fundo foi avaliado por empresa de rating especializada, conforme previsto no regulamento. A avaliação foi feita pela Austin Rating que, em relação à data-base 31.12.2024, estabeleceu o rating "brCCC(sf)" para as Cotas de Classe Única emitidas do Fundo.

13. Tributação

Como regra geral, o Fundo e seus Cotistas estão sujeitos às regras de tributação descritas a seguir. No entanto, o tratamento tributário aqui descrito pode ser alterado a qualquer tempo, motivo pelo qual o Cotista deve consultar seus assessores jurídicos a fim de manter-se atualizado a tal respeito.

a) A tributação aplicável aos Cotistas do Fundo, como regra geral, é a seguinte:

Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"):

Em conformidade com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos das aplicações em fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto ou fechado serão tributados semestralmente no último dia útil dos meses de maio e de novembro de cada ano à alíquota de 15% para fundos de investimento cuja carteira de títulos tenha prazo médio superior a 365 dias (longo prazo) e a 20% para fundos de investimento cuja carteira de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 dias (curto prazo).

Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, aplica-se o percentual complementar necessário para totalizar a alíquota prevista, variável em razão do prazo da aplicação e classificação tributária do fundo:

Docusign Envelope ID: 2CD579FE-3FA3-4BFA-87FF-457B779E2F7A

Nos fundos de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 dias):

a) 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
b) 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
c) 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; e,
d) 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

Nos fundos de curto prazo (carteira de títulos com prazo médio igual ou inferior a 365 dias):

a) 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias; e,
b) 20% em aplicações com prazo acima de 180 dias.

Os fundos de investimento em direitos creditórios enquadrados como entidades de investimento, que cumprirem os demais requisitos previstos na legislação, não estão sujeitos à tributação periódica e serão tributados à alíquota de 15% na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Para fins do disposto nesta Lei, serão considerados como FIDCs os fundos que possuírem carteira composta de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios.
Imposto sobre Operações Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários ("IOF/TVM"):

É cobrado à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, liquidação ou repactuação das cotas do Fundo, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/07 (e alterações posteriores). No resgate de aplicações com prazo igual ou superior a 30 dias, a alíquota do IOF/TVM fica reduzida a zero. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/TVM pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia.

b) Os Cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas, após procederem com as diligências necessárias, não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF/TVM.

c) Os rendimentos e ganhos líquidos e de capital auferidos pela carteira do fundo de investimento são isentos de Imposto de Renda. Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo estão, atualmente, sujeitos à incidência do IOF/TVM à alíquota zero, exceto as aplicações em operações compromissadas realizadas por instituições financeiras e por demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil com debêntures de que trata o art. 52 da Lei nº 6.404/76, emitidas por instituições integrantes do mesmo grupo econômico, que passaram a ser tributadas pelo IOF/TVM ainda que de titularidade de carteira de fundo de investimento. O IOF/TVM, neste caso, será cobrado à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela regressiva anexa ao Decreto n.º 6.306/07 (e alterações posteriores). Decorridos 30 dias da efetiva aplicação, a alíquota de IOF/TVM aplicável é de 0%.

d) Para manter o tratamento tributário descrito acima, o Administrador adota política de gerenciamento diário das posições da carteira, a fim de mantê-la devidamente enquadrada nos termos da sua política de investimento. Eventual desenquadramento da carteira poderá sujeitar o rendimento auferido pelo Cotista à aplicação de regras de tributação diferentes.

Docusign Envelope ID: 2CD579FE-3FA3-4BFA-87FF-457B779E2F7A

e) Na hipótese de ser investidor do Fundo um residente no exterior, assim considerado pela legislação tributária e pelas regras do Conselho Monetário Nacional, serão observadas as regras específicas de tributação e demais regras aplicáveis a essa categoria de investidor.

14. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a Administração do Fundo.

15. Política de divulgação de informações

As informações referentes ao Fundo estão disponíveis na CVM, na sede do Administrador, nas agências do Banco Safra, e podem ser solicitadas através do e-mail: safra.asset@safra.com.br.

16. Outros serviços prestados pelos auditores independentes

O Administrador não contratou para o Fundo outros serviços com o auditor independente responsável pelo exame das demonstrações contábeis do Fundo, que não seja o de auditoria independente.

17. Alterações estatutárias

Em Assembleia Geral de Cotistas realizado em 22 de novembro de 2024 foram deliberadas as seguintes matérias:

a) Reformulação integral do Regulamento do Fundo, para promover, dentre outras alterações: (i) a inclusão do Capital Autorizado; (ii) adaptação às disposições Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"); (iii) em razão da adaptação à Resolução CVM 175, alterar a razão social do Fundo para Step-Up VII Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada; e (iv) consolidar o Regulamento do Fundo, passando a viger na forma no Anexo I; e b) Autorização para o Administrador praticar todos as providências e atos necessários para a efetivação das matérias da ordem do dia da presente Assembleia. As deliberações entraram em vigor a partir de 25 de novembro de 2024.

18. Informações adicionais

Contador: Fernando Henrique de Oliveira Soares
CRC SP-312521/O-2

Diretor Responsável: Marcio Aurélio de Nóbrega

* * *

Certificate Of Completion

Envelope Id: 2CD579FE-3FA3-4BFA-87FF-457B779E2F7A
Subject: Complete with Docusign: O745 STEPUPVIIFIDCRL24.DEZ.pdf
LoS / Área: Assurance (Audit, CMAAS)
Tipo de Documento: Relatórios ou Deliverables
Source Envelope:
Document Pages: 24
Certificate Pages: 2
AutoNav: Enabled
EnvelopeId Stamping: Enabled
Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Status: Completed

Signatures: 1
Initials: 0

Envelope Originator:
Alexandra de Sousa Lyrio
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3732, 16º e 17º andares, Edifício Adalmiro Dellape Baptista B32, Itai
São Paulo, São Paulo 04538-132
alexandra.lyrio@pwc.com
IP Address: 201.56.5.228

Record Tracking

Status: Original
26 March 2025 | 17:50
Holder: Alexandra de Sousa Lyrio
alexandra.lyrio@pwc.com
Location: DocuSign

Status: Original
26 March 2025 | 19:40
Holder: CEDOC Brasil
BR_Sao-Paulo-Arquivo-Atendimento-Team@pwc.com
Location: DocuSign

Signer Events	Signature	Timestamp
Marcelo Luis Teixeira Santos marcelo.l.teixeira@pwc.com Partner PricewaterhouseCoopers Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC SERASA RFB v5 **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via Docusign	DocuSigned by: 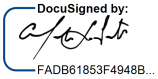 FADB61853F4948B... Signature Adoption: Drawn on Device Using IP Address: 201.56.164.188	Sent: 26 March 2025 | 17:56 Viewed: 26 March 2025 | 19:39 Signed: 26 March 2025 | 19:40

In Person Signer Events	Signature	Timestamp

Editor Delivery Events	Status	Timestamp

Agent Delivery Events	Status	Timestamp

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp

Certified Delivery Events	Status	Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Alexandra de Sousa Lyrio alexandra.lyrio@pwc.com PwC BR Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via Docusign	COPIED	Sent: 26 March 2025 | 19:40 Viewed: 26 March 2025 | 19:40 Signed: 26 March 2025 | 19:40

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Vitoria Brasileiro vitoria.brasileiro@pwc.com Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via Docusign	COPIED	Sent: 26 March 2025 | 17:56

Witness Events	Signature	Timestamp

Notary Events	Signature	Timestamp

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	26 March 2025 | 17:56
Certified Delivered	Security Checked	26 March 2025 | 19:39
Signing Complete	Security Checked	26 March 2025 | 19:40
Completed	Security Checked	26 March 2025 | 19:40

Payment Events	Status	Timestamps